

RELAÇÕES NORTE-SUL E O TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO NA OMC

Carlos Marne*

carlos.marne@previdencia.gov.br

RESUMO

Desde a criação da Organização Internacional de Comércio, passando pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio- GATT, até chegar à Organização Mundial de Comércio- OMC, a participação dos países em desenvolvimento no sistema mundial de comércio oscilou entre momentos de reciprocidade e de falta de engajamento. Atualmente a questão do tratamento especial e diferenciado para os países menos favorecidos vem crescendo de importância e está inserida no corpo de alguns acordos, como o Acordo sobre Serviços, Acordo Agrícola, Acordo sobre Propriedade Intelectual, Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio, Acordo sobre produtos Têxteis e de Vestuário, Acordo sobre Investimentos, Acordo de Subsídios e Acordo Antidumping. A OMC assume neste momento um papel de capital importância para auxiliar os países em desenvolvimento a encontrar formas de resguardar suas políticas domésticas nas relações comerciais com outros países.

Palavras-Chaves: Tratamento Especial e Diferenciado; Organização Mundial do Comércio; Países em Desenvolvimento

SPECIAL AND DIFFERENTIAL TREATMENT FOR DEVELOPING COUNTRIES IN THE WTO

ABSTRACT

Since the establishment of the International Trade Organization, the General Agreement on Tariffs and Trade - GATT, until the establishment of the World Trade Organization - WTO, the participation of developing countries in the world trade system has undergone moments of reciprocity and lack of engagement. Lately, the special and differential treatment given to less favored countries has become increasingly important. This is clearly showed in the contents of some Agreements, such as the Agreement on Trade in Services, the Agreement on Agriculture, the Agreement on Intellectual Property, the Agreement on Sanitary & Phytosanitary Measures, the Agreement on Technical Barriers to Trade, the Agreement on Textile and Clothing Articles, the Agreement on Investments, the Agreement on Subsidies and the Agreement on Antidumping. The WTO now plays the extremely significant role of assisting developing countries to safeguard their domestic policies in their trade relations with other countries.

Keywords: Special and Differential Treatment; World Trade Organization; Developing Countries

* Mestrando em Direito. Advogado. Pesquisador do Grupo Integrado de Pesquisa em Direito Internacional Econômico em Sistemas de Integração.

1. Introdução

Enquanto o termo tratamento diferenciado e especial é de origem relativamente recente, a idéia tem mais de meio século, precedendo a tentativa de lançar as fundações de um sistema de comércio internacional, na Conferência de Havana, em 1947¹. Nesta época, os países em desenvolvimento independentes eram relativamente poucos e ainda não representavam uma força a ser considerada no cenário mundial. Entretanto, as necessidades especiais dos países em desenvolvimento já figuraram no corpo de idéias da Carta de Havana e da Organização Internacional do Comércio.

Por muito tempo, os países em desenvolvimento foram tratados efetivamente como membros de segunda-classe nos sistemas multilaterais de comércio. O principal valor do GATT e da WTO era se tratar de um instrumento que ajudava os governantes a manter uma política de comércio transparente e liberal, e com mecanismo para abrir e manter o acesso a mercados estrangeiros. Por excluir os países em desenvolvimento da progressiva liberalização do comércio, os mesmos foram reduzindo sua participação como membros do WTO.

Um dos maiores problemas nas negociações e na implementação de regras multilaterais de comércio é a aferição da extensão de quais são os direitos e obrigações dos países em desenvolvimento, levando-se em conta os baixos níveis de desenvolvimento e suas diferenças dos países desenvolvidos. O maior e mais freqüente ponto de controvérsias, durante as negociações, tem sido a maneira como que devem ser tratados os países de acordo com seu grau de desenvolvimento. É de fundamental importância, para os países em desenvolvimento, que exista alguma espécie de tratamento especial e diferenciado aos requerimentos e às necessidades especiais dos Estados mais fracos.

A participação dos países em desenvolvimento no sistema de comércio multilateral tem oscilado entre momentos de reciprocidade e de falta de engajamento. Três estágios podem ser identificados²: o primeiro, que vai de 1947 a 1964, com poucos países de baixa renda participando do sistema internacional de comércio, que era baseado na

¹ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.3

² HOECKMAN, Bernard Mattoo; KOSTECKI, Michel M. The Political Economy of the world trading system: The WTO and beyond. 2 ed. Oxford University Press, 2001. p. 385

paridade de obrigações, embora houvesse uma intenção de obtenção de tratamento especial e diferenciado; o segundo, de 1964 a 1986, com substancial ampliação dos países em desenvolvimento baseada na concepção de mais favorável e diferencial tratamento; o terceiro, a partir de 1966, com uma verdadeira integração dos países em desenvolvimento, baseado em relações de reciprocidade.

A Organização Internacional do Comércio cumpria apenas parte da agenda do comércio internacional. Sua reputação como sendo um “Clube de Homens Ricos” era devido ao fato de suas prioridades e processos serem dominados pelo Norte em detrimento das necessidades dos países do Sul. Em seu lugar nasceu o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT³ como sendo um acordo de negociação de tarifas recíprocas.

Na verdade, o GATT sempre recebeu muitas críticas dos países em desenvolvimento e poucos deles faziam parte do organismo. Essas críticas foram primeiramente expressas dentro da estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU), local que os países em desenvolvimento identificavam como sendo o palanque ideal para expor seus pontos de vista e demandas. No início, era onde principalmente os países latino-americanos também articulavam suas queixas, que posteriormente se juntaram aos países da Ásia e África recém-independentes.

O GATT não estava organizado ou pronto para responder às necessidades dos países em desenvolvimento e de suas demandas por uma agenda de comércio ou para garantir um status especial para os países de baixo nível de desenvolvimento. O GATT não era um fórum político, sendo que a maioria de seus membros eram países do Norte, países desenvolvidos, por conseguinte não eram receptivos às demandas políticas que pretendiam fazer a ligação entre comércio e desenvolvimento e que o comércio internacional poderia se tornar uma importante estratégia a ser usada pela comunidade internacional para promover o desenvolvimento dos países.

Com o passar dos anos, primeiro na estrutura do GATT e atualmente na Organização Mundial do Comércio- OMC, a questão do tratamento especial e diferencial foi crescendo de importância e sendo abordada em vários acordos firmados em áreas críticas para o desenvolvimento nacional: comércio de serviços, proteção do direito à propriedade intelectual e comércio agrícola. Como resultado desses acordos, os países em

³ General Agreement on Tariffs and Trade (GATT).

desenvolvimento também têm assumido importantes compromissos em outras áreas, tais como: o mercado de acesso, barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias.

A experiência adquirida através dos anos e os desafios encontrados no processo de implementação da Rodada do Uruguai vêm contribuindo para a evolução e crescimento da natureza dos tratamentos especiais e diferenciados, particularmente para os países menos avançados.

Observa-se que a criação da OMC não contribuiu efetivamente para diminuir as desigualdades nas relações Norte-Sul, principalmente devido ao fato de suas normas serem pouco precisas e ter havido uma redução e supressão das regras precisas em favor do Sul. O que houve, na verdade, foi um retrocesso do direito do desenvolvimento⁴.

Passadas uma ou duas décadas, a liberalização tem sido a marca registrada da política econômica ao redor do mundo. Virtualmente tanto os governos dos países em desenvolvimento quanto os dos países desenvolvidos assemelham-se. Ambos têm adotado políticas de desregular e privatizar o comércio e os regimes de investimentos, bem como ampliaram o papel do setor privado na atividade econômica.

A globalização não cria valores universais. Pelo contrário, faz um mundo plural. O crescimento da intercomunicação no mundo econômico, não significa o crescimento de uma única economia para a civilização. Pelo contrário, implica que um *modus vivendi* deve ser encontrado entre as culturas econômicas que sempre permanecem diferentes⁵.

2. Tratamento especial e diferenciado: do GATT a OMC

Inicialmente, os países em desenvolvimento que aderiram ao GATT tinham condições praticamente idênticas às dos países desenvolvidos. As principais provisões existentes para o desenvolvimento consistiam na proteção à indústria infante e à balança de pagamentos.

Diante da resistência dos países desenvolvidos em estabelecer procedimentos que protegessem os interesses dos países em desenvolvimento, esses começaram a levar

⁴ VARELLA, Marcelo Dias. Direito. Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.145

⁵ GRAY, JOHN. False Dawn: The Delusions of Global Capitalism. Hardcover. p.235

para a ONU suas posições comuns em relação a comércio e desenvolvimento. Daí o estabelecimento da primeira UNCTAD ⁶, em 1964, enfocando o problema do comércio e do desenvolvimento, dando nascimento a uma nova organização, na qual as aspirações dos países do Sul eram incorporadas a uma agenda de comércio e desenvolvimento mais compreensiva com as necessidades dos países em desenvolvimento.

A primeira UNCTAD também testemunhou a criação do Grupo dos 77, como sendo um instrumento coletivo dos países em desenvolvimento para promover seus interesses⁷. Atualmente esse grupo conta com a participação de 132 países⁸, embora a maioria dos problemas identificados no momento da criação do Grupo dos 77 não só subsistam, mas se agravaram, à medida que se consolidou uma ordem econômica mundial exploradora e injusta.

O GATT estava essencialmente compromissado em facilitar negociações tarifárias recíprocas, não estava equipado e pronto para responder às necessidades e demandas dos países em desenvolvimento por uma agenda comercial que compreendesse suas necessidades ou que garantisse um tratamento especial e diferenciado para os países com baixo nível de desenvolvimento. O GATT não era um fórum de políticas de comércio e a maioria dos seus membros era de países do Norte. Não existia efetivamente uma política de comércio que estivesse preocupada com o desenvolvimento dos países do Sul e diminuição das desigualdades existentes.

A Parte IV do GATT abriu as portas para existência de tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento no sistema de comércio internacional, procurando promover o desenvolvimento de países mais atrasados num ambiente de relações comerciais mais flexíveis. A Parte IV também facilitou que os países em desenvolvimento adotassem medidas domésticas que apoiassem seu desenvolvimento nacional.

Existia a necessidade de introduzir uma dimensão política ao GATT, tornando-o mais aceitável para os países em desenvolvimento e reconhecendo formalmente suas

⁶ United Nations Conference on Trade and Development.

⁷ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.4

⁸ SOUTH CENTRE. The Group of 77 at Forty. p.17-19

demandas por tratamento especial e diferenciado e as dos países em menor grau de desenvolvimento sem poder de barganha.

A Rodada de Tóquio, em 1979, foi outro marco na história do tratamento especial e diferenciado⁹. Nela houve um verdadeiro fortalecimento do Sistema Geral de Preferências por meio da inclusão da “cláusula de habilitação”, que tornava os países em desenvolvimento elegíveis ao direito de terem acesso facilitado ao mercado. Alguns países, como a Índia, no entanto, foram contrários por entender que se tratava de uma medida arbitrária e que traria desunião aos países do G77.

O tratamento especial e diferenciado no GATT foi composto de determinados princípios consolidados na Rodada de Tóquio, como o da desigualdade compensadora, do sistema geral de preferências e da não-reciprocidade.

Com a assinatura do Ato de Marraqueche¹⁰, em 15 de abril de 1994, e a conseqüente instituição da Organização Mundial do Comércio- OMC, as regras objetivas em favor dos países em desenvolvimento foram drasticamente reduzidas. Embora os países em desenvolvimento fossem mais numerosos, estes não conseguiram fazer valer seus interesses durante o período de negociação. As regras contidas nos acordos assinados mostram-se incapazes de diminuir as desigualdades existentes nas relações Norte-Sul.

A partir da OMC, procura-se implantar um novo modelo de desenvolvimento, no qual não haveria necessidade de tantas regras compensadoras de desigualdade. A expansão do comércio seria o suficiente para garantir o desenvolvimento dos países. De acordo com esse novo modelo, a eficiência do mercado estaria desconectada do bem-estar humano. No entanto, o mercado não pode ser um fim em si mesmo e tem se verificado que, num sistema de livre mercado, os instrumentos da vida econômica mostram-se perigosamente emancipados do controle social e da política de governança.

3. Tratamento especial e diferenciado na OMC

3.1. Categorias de tratamento especial e diferenciado

⁹ Com a participação de 102 países, nesta Rodada reduziu-se a tarifa média sobre produtos manufaturados a 4,7%, em comparação com aproximadamente 40% na época da criação do GATT.

¹⁰ VARELLA, Marcelo Dias. Direito. Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.139.

As disposições decorrentes da Rodada do Uruguai acerca de tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento variam no aspecto legal e em suas implicações comerciais e econômicas.

O tratamento especial e diferenciado tem sido classificado de várias formas. Dependendo da natureza da ação requerida, as provisões podem ser assim identificadas ¹¹:

a) Provisões visando aumentar as oportunidades de comércio para os países em desenvolvimento, cabendo aos países desenvolvidos providenciar um acesso mais favorável aos seus mercados;

b) Provisões que requerem que os países desenvolvidos salvaguadem os interesses de países em desenvolvimento, quando da adoção de certas medidas;

c) Provisões dando aos países em desenvolvimento algumas flexibilidades e discricção política, incluindo garantia de entradas mais favoráveis e isentando-os de obrigações ou normas que são aplicadas aos países desenvolvidos;

d) Provisões requerendo medidas de apoio incluindo assistência técnica e financeira por países desenvolvidos ou pela OMC ou por outra organização internacional;

e) Provisões prevendo algumas medidas de salvaguarda, que assegurem aos países em desenvolvimento a possibilidade de recorrer a políticas e medidas que irão ajudá-los em casos de dificuldades;

f) Provisões concedendo prorrogação por tempo limitado para aplicação de determinadas regras, permitindo aos países em desenvolvimento prorrogar a aplicação de seus compromissos por períodos definidos, que podem variar conforme o tipo de acordo ou se for um país em desenvolvimento ou menos avançado. No final desses períodos de transição, em muitos casos, países em desenvolvimento terão obrigações iguais à dos países desenvolvidos.

Cabe salientar que não existem estudos que estimem com precisão e que compararem a relação custo-benefício desses vários tipos provisões de tratamento especial e diferenciado.

¹¹ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.17-18.

3.2. Garantia de acesso ao mercado e assistência técnica

Em relação aos tratamentos especiais e diferenciados, existem duas questões que são relevantes e que se refletem em muitos acordos da OMC. A primeira é relacionada ao incremento de oportunidades de comércio para os países em desenvolvimento e a segunda é a questão de assistência técnica.

Existem várias provisões, no âmbito da OMC, que objetivam aumentar as oportunidades de comércio para os países em desenvolvimento, elas incluem¹²:

a) Reconhecimento, no preâmbulo do Acordo de Marraqueche, das necessidades especiais dos países em desenvolvimento, particularmente no concernente a esforços positivos de garantir que os países em desenvolvimento participem do crescimento do comércio internacional de acordo com suas necessidades;

b) Provisões que permitem aos países desenvolvidos conceder preferências comerciais para os países em desenvolvimento;

c) Provisões no artigo IV do GATS, o qual pretende incrementar a participação dos países em desenvolvimento no comércio de serviços através da liberalização em setores e modos exportação de interesse desses países;

d) Provisões no Acordo Têxtil e de Vestuário para taxas mais favoráveis para os pequenos exportadores e países menos avançados;

e) Provisões em favor dos países menos avançados para implementar um tratamento mais favorável nos setores de interesse desses países, bem como a adoção de medidas positivas que facilitem a expansão de suas oportunidades de comércio.

Um determinado número de países, particularmente do sudeste asiático, tem alcançado substancial crescimento e aumentado sua participação em exportações no mercado mundial, saindo de 11,7% para 17,6% no período de 1985 a 1996. Entretanto esta não é a realidade dos países em desenvolvimento, muitos deles têm experimentado um período de declínio, é o caso dos países africanos e da América Latina. No período de 1985 a 1996, as exportações dos países da África caíram de 4,2% para 2,3%, as do Oriente Médio de 5,3% para 3,2% e as da América Latina de 5,6% para 4,9%.

¹² YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.19

Muitos dos acordos na OMC incluem previsões de assistência técnica, em alguns casos até financeira, para os países em desenvolvimento. O principal propósito de tais assistências é ajudar os países em desenvolvimento a desenvolver suas capacidades comerciais e encontrar suas obrigações na OMC.

As atividades de cooperação técnica têm testemunhado recentemente um número positivo de tendências. Tem ocorrido um incremento no nível de assistência técnica e de recursos financeiros que estão sendo habilitados para essa atividade, bem como um aumento na assistência técnica para os países menos avançados. Só que, apesar dessa tendência positiva, ainda persistem inúmeras dificuldades a respeito das atividades de assistência técnica na OMC para os países em desenvolvimento.

Um dos principais requerimentos dos países em desenvolvimento é a necessidade de fortalecer sua capacidade de negociação na OMC, no entanto recursos muito limitados tem sido dedicados para alcançar este objetivo. Existe uma baixa previsão orçamentária para despesas com assistência técnica. Em 1997, apenas 25% das atividades de assistência técnica foram financiadas por orçamento regular.

Existem também muitos questionamentos acerca da real capacidade do Secretariado da OMC em providenciar a assistência técnica necessária para atender a crescente demanda por assistência.

3.3. Procedimentos no Órgão de Solução de Controvérsia – OSC

O sistema de solução de controvérsia da OMC é, sem sombra de dúvidas, mais efetivo e eficiente do que o existente até a Rodada do Uruguai, muito embora isso não queira dizer que ele atue necessariamente em benefício dos países em desenvolvimento.

Os países em desenvolvimento têm usado os procedimentos para solução de controvérsias muito mais que no passado¹³, como pode ser constado pela tabela abaixo:

¹³ HOECKMAN, Bernard Mattoo; KOSTECKI, Michel M. The Political Economy of the world trading system: The WTO and beyond. 2 ed. Oxford University Press, 2001. p. 395

Período	Tipo de País	Casos como Reclamante	Casos como Reclamado
GATT, (1948-94)	Desenvolvido	302 (64,4%)	400 (92,0%)
	Em desenvolvimento	133 (30,6%)	35 (8,0%)
WTO (1995-2000)	Desenvolvido	155 (70,8%)	138 (63,0%)
	Em desenvolvimento	64 (29,2%)	81 (37,0%)

Fonte: Bush and Reinhardt (2000).

Observa-se que os países em desenvolvimento eram réus somente em 8% dos casos durante a vigência do GATT e com a implementação da WTO esse percentual passou para 37%, sendo que a participação como reclamante permaneceu inalterada.

Existem várias previsões de tratamento especial e diferenciado nas regras e procedimentos do OSC ¹⁴, entretanto muitas delas são de implementação difícil na prática. Vejamos algumas delas que constam no Memorando de Entendimento sobre as Regras e Processos que regem a Resolução de Litígios.:

a) Durante as Consultas ao OSC, os membros devem ter especial atenção aos problemas e interesses dos países em desenvolvimento (art. 4.10). Contudo não está claro como essa provisão pode ser implementada;

b) Em qualquer um dos acordos abrangidos, caso uma queixa baseada contra um país desenvolvido seja trazida por um país em desenvolvimento, este pode escolher por aplicar um procedimento alternativo (art. 3.12);

c) Quanto à composição dos painéis, caso a disputa envolva um país em desenvolvimento e um desenvolvido, o painel pode, se o país em desenvolvimento assim requerer, incluir pelo menos um representante oriundo de um país em desenvolvimento (art 8º)¹⁵ ;

d) No contexto de consultas envolvendo medidas adotadas por países em desenvolvimento, as partes podem concordar estender o período de preparação para estabelecimento de painéis (art. 12.10);

¹⁴ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.21-22.

¹⁵ Art. 8º : “10- Quando se verificar um litígio entre um país Membro em desenvolvimento e um país Membro desenvolvido, o painel deve, caso o país Membro em desenvolvimento assim o requeira, incluir pelo menos um indivíduo oriundo de um país membro em desenvolvimento”.

e) O painel deve garantir aos países em desenvolvimento tempo suficiente para preparar e apresentar sua argumentação (art. 12.10). Critica-se que, embora exista esta previsão, mas não existe qualquer norma no sentido de efetivá-la;

f) Quando um ou mais países em desenvolvimento forem partes, o relatório do painel deve indicar expressamente a forma através da qual foram tidas as disposições relativas ao tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento (art. 12.11). O que se tem observado, no entanto, é que o painel somente tem examinado as provisões de tratamento especial e diferenciado quando invocadas pelos países em desenvolvimento;

g) No caso de implementação de recomendação ou decisão, atenção particular deve ser dada para os problemas que afetam os interesses dos países em desenvolvimento (art. 21.2). Novamente não ficou indicada a forma como tal procedimento deve ser implementado;

h) Em todos os estágios da determinação das causas de uma disputa e dos procedimentos envolvendo um país menos avançado, consideração particular deve ser dada a suas situações especiais, incluindo o exercício da devida restrição pela outra parte e o oferecimento de bons ofícios, conciliação e mediação pelo Diretor-Geral ou o Presidente do Órgão de Solução de Controvérsia (art. 24);

i) O Secretariado pode prestar assistência jurídica complementar em matéria de solução de litígios aos países em desenvolvimento que assim requeira um perito em questões jurídicas dos serviços de cooperação técnica da OMC (art 27)¹⁶. Embora seja devida assistência técnica aos países em desenvolvimento, esta é por natureza limitada, não estando fechado seu escopo, tamanho e tipo de assistência pelos países em desenvolvimento.

Como pode se observar, não está muito claro como várias dessas previsões poderão ser implementadas na prática, tais como conceder tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento durante as consultas.

¹⁶ Art. 27. 2 “Não obstante o secretariado assistir os membros em matéria de resolução de litígios a seu pedido, pode ser igualmente necessário que o mesmo preste assistência jurídica complementar em matéria de resolução de litígios aos países membros em desenvolvimento. Para efeito, o Secretariado deve colocar ao dispor de qualquer país serviço de cooperação técnica da OMC. Este perito assistirá o país membro em desenvolvimento de uma forma que assegure a permanente imparcialidade do Secretariado”.

Em última análise, será necessário assistir os países em desenvolvimento legalmente, substantivamente e financeiramente, para que esses países estejam aptos a defender seus interesses em qualquer disputa. Embora o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC seja muito mais eficaz que outros sistemas existentes, ele peca por não ser tão célere quanto os países em desenvolvimento desejariam, pois suas indústrias são frágeis e muitas vezes não conseguem se manter até que a solução seja definitivamente implantada, perdendo nesse caso sua efetividade.

3.4. Acordo de Agricultura

A questão agrícola, que havia sido excluída do texto do GATT, é de capital interesse para os países em desenvolvimento por representar seu principal segmento de exportação. Durante Rodada do Uruguai, este foi o único caso de negociação em bloco dos países em desenvolvimento. A liberalização agrícola tem impactos altamente benéficos para esses países, uma vez que suas balanças comerciais melhorariam sensivelmente. Cabe ressaltar que não só os países em desenvolvimento lutaram pela liberalização. Os Estados Unidos também tinham especial interesse na liberalização, mas encontraram forte oposição da União Européia, que é a grande opositora deste Acordo ¹⁷.

Preâmbulo deste Acordo prevê tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento como elemento fundamental das negociações da Rodada do Uruguai. O texto também reconhece o potencial de problemas na implementação de um programa de reforma em países de menor desenvolvimento relativo e nos países importadores líquidos de alimentos ¹⁸.

Segundo reza este Acordo, os países desenvolvidos deveriam considerar as necessidades e condições particulares dos países em desenvolvimento, proporcionando uma melhoria de oportunidades e de condições de acesso para produtos agrícolas de especial interesse dos países em desenvolvimento, incluindo também uma ampla liberalização do comércio de produtos tropicais, visando à diversificação de produção e a permitir o abandono de culturas relacionadas ao narcotráfico.

¹⁷ VARELLA, Marcelo Dias. Direito. Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.154.

¹⁸ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.25.

O Acordo aborda a questão do tratamento especial e diferenciado em três diferentes áreas: acesso a mercados, apoio interno, competição em exportações, bem como alcançar um acordo sobre as questões sanitárias e fitossanitárias.

São compromissos em Matéria de Apoio Interno¹⁹:

a) Se um nível de subsídio não está indicado na programação, então nenhuma distorção pode ser providenciada além do nível mínimo. No art 6:4, está prevista a porcentagem mínima para os países em desenvolvimento: 10% do valor de produção do produto e 5% para os países desenvolvidos, ou 10% do total da produção agrícola no caso de produto não especificado, comparado com 5% para países desenvolvidos. Os países em desenvolvimento fizeram exame de suas provisões para estabelecimento de seus compromissos. Das 42 notificações recebidas de suporte doméstico dos países em desenvolvimento relativas às implementações dos anos de 1995-1996, somente 7 países em desenvolvimento fizeram uso da provisão mínima.

b) As medidas de governo, diretas ou indiretas, para assistir a agricultura e os programas de desenvolvimento rural nos países em desenvolvimento são isentas de compromissos de redução em respeito a compromissos de apoio interno. Das 42 notificações recebidas de suporte doméstico dos países em desenvolvimento relativas às implementações dos anos de 1995-1996, 19 países em desenvolvimento fizeram uso da provisão.

c) Programas governamentais para segurança alimentar em países em desenvolvimento, nos quais a operação é transparente e conduzida em concordância com critérios objetivos publicados oficialmente, são considerados estar em conformidade com o Acordo. Somente seis países em desenvolvimento notificaram o uso desta provisão no estabelecimento de seus compromissos, são eles: Brasil, Chipre, Coréia, Paquistão, Filipinas e Eslovênia.

d) A provisão de gêneros alimentícios com preços subsidiados com o objetivo de atender a demanda da população pobre rural e urbana nos países em desenvolvimento em uma base regular com preços razoáveis é considerada em conformidade com as provisões do Acordo. Seis países em desenvolvimento notificaram o uso desta provisão no

¹⁹ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.26-27

estabelecimento de seus compromissos: Brasil, Cuba, Coréia, Marrocos, Tailândia e Venezuela.

O maior propósito destas provisões é trazer a questão do apoio interno para o setor agrícola para regras multilaterais e reduzir gradualmente o gasto do governo com tais medidas em favor de produtores agrícolas. Muitos problemas têm sido identificados com respeito ao método de cálculo total das medidas acordadas e o critério para incluir as medidas de suporte doméstico nas categorias permitidas. Os interesses cresceram em áreas cinzentas para isenção da redução de compromissos.

Quanto aos compromissos em matéria de subsídios à exportação, cada membro se compromete a não conceder subsídios que não estejam em conformidade com o Acordo e com os compromissos firmados. Foi concedido tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, à medida que, segundo o art 9º, eles contaram com um percentual diferenciado para adequação de suas despesas orçamentárias para subsídios no período de implementação do Acordo.

O texto final deste Acordo é tido como uma vitória para os países em desenvolvimento, embora os benefícios obtidos não sejam suficientes para compensar as perdas decorrentes dos demais. Uma crítica feita é que a agenda de implantação deste Acordo é muito vaga, o que dificulta sua eficácia.

3.5. Acordo sobre Serviços

Os serviços foram recentemente adicionados na agenda das conversas do comércio multilateral, e o primeiro acordo referente ao tema foi o GATS²⁰, concluído na Rodada do Uruguai. Estima-se que o potencial de ganho com a liberalização do comércio em serviços seja significativamente maior do que o comércio de bens²¹.

A liberalização do comércio de serviços envolve a redução das barreiras regulatórias para o acesso a mercados e a discriminação em relação ao serviço nacional. Muitos países em desenvolvimento acreditam que os maiores ganhos na liberalização do comércio irão para os países industrializados. Esta percepção é baseada na observação que muitos setores de serviços são de capital humano intensivo o que significa que os países

²⁰ General Agreement on Trade in Service.

²¹ HODGE, James. Liberalization of Trade in Services in Developing Countries. In HOEKMAN, Bernard Mattoo, A ENGLISH, Phipip (ed) Development, trade, and the WTO Washington: BIRD:2002. p.222-224

industrializados irão ter uma vantagem comparativa e irão dominar o mercado após a liberalização. Não se leva em consideração que todos os países tem vantagem comparativa em alguma área.

Este Acordo negocia com os países em desenvolvimento enfatizando o princípio da liberação progressiva dos serviços alinhada com a situação de desenvolvimento de cada país, concedendo individualmente para os países em desenvolvimento a flexibilidade para abrir poucos setores²².

Incrementar a participação dos países em desenvolvimento no comércio de serviços é facilitar a liberação e o acesso a mercado em setores de interesse de exportação, de acordo como o art. IV:1. Esta provisão estipula que seu objetivo pode ser alcançado por meio do fortalecimento da capacidade de oferta de serviços domésticos dos países em desenvolvimento, bem como através do crescimento de seus acessos a canais de distribuição e redes de informação.

O GATS requer que os países desenvolvidos estabeleçam pontos de contato especiais para facilitar o acesso dos serviços provenientes dos países em desenvolvimento às informações relacionadas a seus respectivos mercados. Ainda não está claro se os países em desenvolvimento têm efetivamente utilizado o potencial de oportunidades que podem surgir por meio do uso das informações, que esses pontos de contato podem fornecer.

Desde o fim da Rodada do Uruguai, este acordo tem alcançado grande número de setores, tais como serviços financeiros, telecomunicações básicas, capital, tecnologia e intensivo de conhecimento. Os países em desenvolvimento, entretanto, têm se deparado com algumas restrições ao crescimento de suas participações no comércio internacional.

A parte referente ao comércio de serviço tem aumento no Produto Interno Bruto de todos os países. O comércio de serviços tem crescido mais rápido que o de bens, tanto nos países industrializados, quanto nos em desenvolvimento²³, sendo que estes com uma média de crescimento bem maior que aqueles.

²² YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: june 1999, p.24

²³ HODGE, James. Liberalization of Trade in Services in Developing Countries. In HOEKMAN, B Mattoo, A ENGLISH, Phipip (ed) Development, trade, and the WTO Washington: BIRD:2002. p.243.

3.6. Acordo Sobre Propriedade Intelectual

Este Acordo, também denominado de TRIPs²⁴, é sem dúvida um dos mais desfavoráveis para os países em desenvolvimento e tem alcançado grandes implicações em termos dos custos das mercadorias importadas dos países desenvolvidos e do sucesso internacionalmente alcançado pelos registros e patentes das tecnologias dos países desenvolvidos e detentores de tecnologia²⁵. Os países do Sul em geral são fracos em produção tecnológica e as normas de proteção existentes só fazem aumentar a dependência do Sul em relação ao Norte.

Foi concedido tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento, que podem prorrogar por um novo período de quatro anos a data de aplicação deste acordo²⁶ (art. 65). Já para os países menos avançados houve a concessão por um período de 10 anos a contar da data de aplicação. Apesar desse período dilatado, muitos países terão dificuldades de implementar o TRIPs, devido à fraca estrutura institucional, ausência de expertise e falta de recursos financeiros dentre outros motivos²⁷.

De acordo com o artigo 67, devem ser dadas assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento, para que eles possam implementar suas obrigações decorrentes do acordo. Essa cooperação incluirá a assistência na elaboração das disposições legislativas e regulamentares em matéria de proteção e aplicação efetiva dos direitos de propriedade intelectual e de prevenção do seu abuso.

Os países desenvolvidos devem promover incentivos para que as empresas e instituições de seus territórios promovam transferência tecnológica para os países menos avançados, embora a esse respeito nenhum passo concreto tenha sido notificado à OMC nesse sentido.

O art. 9.1 do TRIPs orienta para que seus membros cumpram com o previsto no apêndice da Convenção de Berna (1971), o qual contém previsões especiais para os países em desenvolvimento. Estas previsões concedem aos países em desenvolvimento alguma

²⁴ Trade-related aspects of intellectual property rights

²⁵ VARELLA, Marcelo Dias. Direito. Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.137.

²⁶ Artigo 65º. 2 “Um país em desenvolvimento membro pode prorrogar por um novo período de quatro anos a data de aplicação das disposições do presente Acordo”.

²⁷ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.25.

flexibilidade na área de licenças compulsórias para tradução e reprodução matérias para um número de procedimentos de notificação.

Os países em desenvolvimento têm recursos escassos, o que inviabiliza seus investimentos em tecnologia, tornado cada vez maior a desigualdade Norte-Sul. As indústrias de ponta preferem instalar-se nos países desenvolvidos por terem melhor infraestrutura para seus parques industriais.

Este acordo acaba por contribuir para a manutenção das desigualdades já existentes. Grande número de organizações internacionais tem denunciado os efeitos perversos do sistema vigente de propriedade intelectual.

Os setores de informática e farmacêutico são os grandes responsáveis pelas pressões para formação de um sistema jurídico de propriedade intelectual. A maioria dos países do Sul está excluída da produção e adaptação tecnológica.

3.7. Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Neste Acordo, também denominado de SPS²⁸, as mais importantes provisões de tratamento especial e diferenciado são as seguintes²⁹:

a) Os países em desenvolvimento têm permissão de atrasar a aplicação do Acordo por 2 (dois) anos e os países menos avançado por 5 (cinco) anos. (art. 14).

b) O Secretariado da OMC deve dar particular atenção para qualquer notificação relativa a produtos de interesse dos países em desenvolvimento. (§ 9 do Anexo B). O Secretariado tem indicado que isso tem sido feito em muitas ocasiões. Entretanto, esta provisão não tem sido implementada de maneira efetiva ou sistemática.

c) Os países podem aceitar as medidas sanitárias e fitossanitárias de outros países como equivalentes, mesmo que tais medidas diferiram das suas próprias medidas, se demonstrado que elas alcançam um nível apropriado de proteção (art. 4). Um grande número de dificuldades tem sido encontrado pelos países em desenvolvimento devido à inadequada implementação desta provisão por falta de assistência técnica devida.

²⁸ Sanitary and Phytosanitary.

²⁹ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.33.

d) Países desenvolvidos devem levar em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento na preparação e aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias (art. 10).

Os países em desenvolvimento estão encontrando várias dificuldades na área de padrões, com destaque para: a preparação de regulamentos técnicos, a forma de garantir o efetivo funcionamento dos organismos de padrões e acordos de conformidade; avaliar como regulamentos técnicos de outros países podem ser utilizados; participar na preparação de padrões internacionais; proporcionar infra-estrutura adequada para os serviços do SPS.

Grande número de idéias é proposto em relação à implementação do tratamento especial e diferenciado no processo de revisão do SPS, muitas das quais podem ser também relevantes para o Acordo de Barreiras Técnicas. Estas devem ser implementadas de maneira prática e pragmática, com vistas a alcançar recomendações concretas e atingir as dificuldades que os países em desenvolvimento se deparam nesta área.

Na área de transparência e requerimentos de notificações, estas são algumas sugestões para implementação de tratamento especial e diferenciado:.

a) Permitir um período mais longo para os países em desenvolvimento criticarem as notificações e permitir um tempo razoável entre a notificação e a data de entrada em vigor da medida;

b) Providenciar uma descrição mais exata das medidas notificadas e desenvolver a descrição dos desvios dos padrões internacionais, quando for possível;

c) Estabelecer uma base de dados que contenha as regras do SPS, regulamentos, padrões e críticas às notificações e deixá-los acessíveis na Internet.

O tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento também se faz imprescindível na área de assistência técnica:

a) Para adequadamente implementar provisões relacionadas a situações nas quais investimentos substanciais são requeridos para preencher os requisitos do SPS de um país importador;

b) Para assistir o fortalecimento do desenvolvimento de recursos humanos, construir capacidade nacional, transferir tecnologia e desenvolver um intercâmbio mais efetivo de informações através da provisão de assistência técnica;

c) Para fortalecer a participação dos países em desenvolvimento no corpo de preparação de padrões e monitorar desenvolvimento de padrões de interesse para eles, desde que esses padrões sejam desenvolvidos multilateralmente, em muitos casos, a participação dos países em desenvolvimento é nominal;

d) Examinar modos de encorajar e facilitar acordos de reconhecimento mútuo.

3.8. Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio

O Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio, também denominado de TBT³⁰, visa garantir que os regulamentos técnicos e normas, incluindo os requisitos relativos à embalagem, marcação e rotulagem, bem como os procedimentos de avaliação de conformidade com os regulamentos técnicos e normas, não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Atualmente a formulação de padrões técnicos está se tornando a principal ferramenta para disfarçar o protecionismo. Novos padrões ambientais, de segurança e saúde estão sendo desenvolvidos pelos Estados. Para os países em desenvolvimento, esses novos modelos podem ser inadequados e até inibir o desenvolvimento da indústria local³¹.

Dentre outras coisas, este acordo incentiva seus membros a aceitarem as exigências técnicas de outros membros como equivalentes, caso garantam o mesmo resultado, mesmo que haja alguma divergência de suas próprias³², são os Acordos de Reconhecimento Mútuo.

Em desfavor dos países em desenvolvimento está o fato de que muitos deles ainda não possuem legislação específica na área de certificação e não se mostram habilitados a desenvolver testes que possam ser reconhecidos por outros países. Os países desenvolvidos têm apresentado desconfiança para aceitar os testes realizados nos países em desenvolvimento, enquanto os produtos vindos daqueles não costumam ser objeto de questionamentos, não existe reciprocidade de tratamento.

Essa normalização internacional pode contribuir para a transferência de tecnologia dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, embora estes

³⁰ Technical Barriers to Trade

³¹ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.36.

³² PRAZERES, Tatiana Lacerda. Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC. São Paulo: Aduaneiras, 2003. p.116-120.

países possam encontrar dificuldades especiais na elaboração e aplicação de regulamentos técnicos e normas.

O acordo estabeleceu alguns mecanismos de tratamento especial e diferenciado:

a) O Secretariado enviará a todos os Membros, organismos internacionais de normalização interessados e organismos de avaliação de conformidade cópias das notificações que receber relativas a conformidade com o TBT, chamando a atenção dos países em desenvolvimento das notificações relativas a produtos de interesse desses países. (art. 10.6)

b) Relativamente à assistência técnica, os países em desenvolvimento em matéria de elaboração de regulamentos técnicos receberão aconselhamentos (art. 11).

c) O art. 12 versa acerca do tratamento especial e diferenciado a favor dos países em desenvolvimento, prevendo que na elaboração e na aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade levar-se-á em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento para que tais regulamentos e normas não criem obstáculos desnecessários às exportações. Ao determinar as modalidades e as condições de assistência técnica, levar-se-á em consideração o grau de desenvolvimento do país que a pediu e, em especial, o dos países menos avançados.

Assistência técnica no âmbito deste Acordo é de fundamental importância para os países em desenvolvimento. Verifica-se que, muito embora existam vários dispositivos no tocante a um acordo sobre exigências técnicas ao comércio, pouco se logrou em prol dos países em desenvolvimento³³.

3.9. Acordo sobre produtos Têxteis e de Vestuário

Este acordo foi desenhado para fortalecer o sistema de comércio de produtos têxteis e de vestuário no âmbito do WTO. O que pode ser observado é que alguns países têm adotado, para restringir o comércio neste setor, medidas de salvaguarda, regras de origem, antidumping e sistemas de cotas.

A União Européia e os Estados Unidos, por exemplo, realiza apenas o mínimo que o acordo determina, oferecendo muito pouco em termos de progresso na liberalização

³³ PRAZERES, Tatiana Lacerda. Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC. São Paulo: Aduaneiras, 2003.p.130

do comércio em áreas que são de grande importância para os países em desenvolvimento³⁴. A remoção da política de cotas nesses países seria fundamental para abrir o mercado internacional e estimular os países em desenvolvimento a melhorar a competitividade e eficiência de suas indústrias. A eliminação do sistema de cotas abre o mercado para os produtores mais eficientes.

As implicações deste acordo para os países em desenvolvimento dependem principalmente da importância relativa que as restrições de comércio acarretam em suas exportações, da significância dos produtos têxteis e de vestuário em seu comércio externo, da sua competitividade no mercado internacional e da sua própria política no setor. Muitas dessas dificuldades estão associadas a necessidade de tratamento especial e diferenciado.

Dentre as previsões de tratamento especial e diferenciado existentes no acordo, está a que estipula que o interesse particular de países produtores e exportadores de algodão, nas consultas que estes forem partes, será observado quando da implementação das provisões do acordo. Da mesma forma, especial atenção deve ser dispensada quando da aplicação de mecanismos de salvaguarda transitórios para os pequenos fornecedores, novos mercados e países menos avançados.

A dificuldade na implementação deste acordo não está limitada somente à necessidade de tratamento especial e diferenciado, mas também devido ao fato que nenhuma significativa liberalização do mercado neste setor teve resultado efetivo. Por isso, a liberalização de produtos têxteis e de vestuário, que são objeto de cotas na importação da maior parte dos países desenvolvidos, deve ser acelerada. Ao mesmo tempo, deve haver um entendimento para limitar o uso de medidas de salvaguarda transitórias e de medidas antidumping por países desenvolvidos contra países em desenvolvimento nesta área.

3.10. Acordo sobre Investimentos

Muitos países em desenvolvimento impõem condições para a entrada e operação de investidores estrangeiros, a fim de que esses investidores efetivamente

³⁴ KHEIR-EL-DIN, Hanna. Implementing the Agreement on Textiles on Textiles and Clothing. In: HOECKMAN, B. Matto. A English . Development Trade and and the WTO. Washington. BIRD, 2002. p. 186-193.

contribuam de alguma forma para o desenvolvimento de sua indústria, comércio e outros objetivos de desenvolvimento em geral.

O Acordo sobre Investimentos, também denominado de TRIMs³⁵, concede aos países em desenvolvimento um período de transição de 5 (cinco) anos e para os países menos avançados 7 (sete) anos, existindo também a possibilidade de extensão deste período de transição. Vale a pena mencionar que poucos países em desenvolvimento têm indicado que podem requerer extensão do período de transição deste Acordo³⁶.

As inconsistências do TRIMs deviam ter sido notificadas a OMC, dentro de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor do Acordo. Dos países que fizeram essa notificação, 22 (vinte e dois) eram países em desenvolvimento, 1 (um) país menos avançado e 2 (dois) países em transição. Aos países em desenvolvimento que não notificaram não estão permitindo introduzir qualquer medida em cima da lista ilustrativa.

A aplicação de medidas de investimentos relacionadas ao comércio por países em desenvolvimento pode ainda ser justificada por muitas razões comerciais e de desenvolvimento, incluindo o insuficiente alcance e poder das políticas de competição nacional em seus países.

A onda global de fusão, de aquisições e de outras alianças corporativas terá profundo impacto nos países em desenvolvimento, os quais ficam cada vez mais expostos às potenciais adversidades dessa tendência. Isto pode reduzir a competição e a importância da entrada de empresas de países em desenvolvimento em setores considerados importantes para estes países. Em setores-chaves, tais como o automobilístico e o de consumo de eletrônicos, parece existir um incremento de maiores acordos comerciais.

Os países em desenvolvimento devem clamar, entretanto, pela inclusão de normas que disciplinem as práticas restritivas que atendam seus interesses e que sejam necessárias para viabilizar seu processo de desenvolvimento. No contexto de futuras negociações, eles devem também pedir que a comunidade internacional providencie medidas e incentivos que lhes sejam úteis, tais como estímulos para que as firmas de países desenvolvidos invistam em países em desenvolvimento, particularmente assistência técnica, atividades de promoção de investimentos e troca de informações.

³⁵ Trade-related investment measures.

³⁶ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.39.

3.11. Acordo de Subsídios

Este acordo reúne um grande número de previsões de tratamento especial e diferenciado por ser de grande importância para os países em desenvolvimento, devido uma visão ampla de que certos tipos de subsídios podem ser críticos no processo de desenvolvimento ³⁷.

A proibição contra subsídios, que são contingências a exportação, não se aplica aos países menos avançados, nem pode ser aplicada a certos países em desenvolvimento identificados no Anexo VII do Acordo, até que eles alcancem renda per capita de U\$ 1.000 (mil dólares) por ano. Entretanto, se estes países alcançarem uma competitividade de exportação em qualquer produto, eles terão que eliminar tais subsídios à exportação em oito anos. Para o resto dos países em desenvolvimento, a fase de eliminação de subsídios é de oito anos a partir da data de entrada em vigor do Acordo da OMC, ou dentro de dois anos se a competitividade é alcançada em qualquer produto. Nenhum país em desenvolvimento tinha notificado estar alcançando esta competitividade. O período pode ser estendido se o Comitê de Subsídios entender que se justifica a dilação do prazo.

Não há como deixar de destacar as vitórias do Brasil nos casos do algodão³⁸ e do açúcar. Depois da vitória contra os produtores de algodão dos Estados Unidos na (OMC), Brasil, Tailândia e Austrália saíram vitoriosos no painel do açúcar contra a União Européia³⁹. Estados Unidos e União Européia estão entre os que mais dão subsídios à agricultura local, ao mesmo tempo em que cobram tarifas altas e impõe barreiras a produtos estrangeiros, o que torna desiguais as relações comerciais com os demais países

Com a decisão de mudar sua política agrícola, a União Européia reduziu o volume de açúcar subsidiado pelo bloco de 17 milhões de toneladas para 14 milhões, a partir de 2005. Com essa redução, os europeus deixarão de exportar para terceiros países cerca de dois milhões de toneladas de açúcar a partir do ano que vem, o que sem dúvida abrirá espaço para os países em desenvolvimento produtores de açúcar.

³⁷ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.39.

³⁸ WT/DS267/15 – United States- subsidies on upland cotton – constitution of the Panel established at the request by Brasil. Disponível em <http://www.wto.org>. Acesso em 19 de setembro de 2004.

³⁹ WT/DS266/21 – European Communities – Export subsidies on sugar – request for establishment of a panel by Brasil. Disponível em <http://www.wto.org>. Acesso em 19 de setembro de 2004.

3.12. Acordo Antidumping (art. VI do GATT)

O Acordo antidumping da Rodada do Uruguai estende e especifica os princípios gerais contidos no art. VI do GATT, haja vista que as exportações dos países em desenvolvimento têm sido freqüentemente alvo de medidas antidumping por parte dos países de maior poder comercial, o que tem se tornado um sério problema para o crescimento dos primeiros. O potencial benefício de uma liberalização do comércio tem sido consideravelmente neutralizado pelo uso de medidas antidumping contra a competitividade de determinados produtos dos países em desenvolvimento ⁴⁰.

Muitas empresas de países em desenvolvimento não têm capacidade técnica, legal ou até mesmo recursos para efetivar a defesa de seus interesses na OMC. A assistência que os países em desenvolvimento podem providenciar, para defender o interesse de suas empresas, em caso de um processo de investigação contra um país desenvolvido, é muito limitada.

Ao mesmo tempo, os esforços de liberalização dos países em desenvolvimento têm deixado seus mercados muito vulneráveis à ocorrência do dumping. Aos governos de muitos países em desenvolvimento falta expertise, capacidade técnica e recursos para efetivamente usar os mecanismos antidumping para proteger os interesses de suas indústrias domésticas.

Segundo o artigo 15 deste Acordo, os países desenvolvidos deverão dispensar especial atenção à situação particular dos países em desenvolvimento, quando da aplicação de medidas antidumping, embora nenhuma fórmula específica tenha sido prevista. É fundamental o estabelecimento de diretrizes detalhadas para se efetivar a proteção dos interesses dos países em desenvolvimento, contra as cada vez mais freqüentes ações

⁴⁰ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.40-41.

antidumping. A utilização de termos vagos e a ausência de compromissos específicos tornam difícil a possibilidade de aplicação de um tratamento especial e diferenciado.

Outra crítica é que, se for feita uma interpretação restritiva, a previsão é utilização de uma solução construtiva e não a de suspensão ou diminuição das gravidades. Destarte, as possibilidades de soluções construtivas previstas neste acordo deverão ser exploradas, antes da aplicação de direitos antidumping, sempre que estas afetem interesses essenciais dos países em desenvolvimento⁴¹.

Deve-se investir no tratamento de questões que realmente contribuam para os países em desenvolvimento, como, por exemplo, o aumento da margem mínima para a existência de dumping de produtos oriundos dos países em desenvolvimento e aumentar o volume mínimo abaixo do qual pode ser considerado insignificante o volume de produtos exportados de países em desenvolvimento.

3.13. Medidas Especiais em Favor dos Países Menos Desenvolvidos e dos Países em Desenvolvimento Importadores de Alimentos.

Hoje vivemos num mundo de desigualdades em que 20% da população realiza 86% do consumo total, mais de 850 milhões são analfabetos, mais de 12 milhões de crianças morrem a cada ano, no Terceiro Mundo, vítimas de enfermidades curáveis, 350 milhões de crianças dos países subdesenvolvidos não vão à escola e a desigualdade do comércio internacional se aprofundou, uma vez que o poder de compra dos produtos básicos foi fortemente reduzido nas últimas três décadas⁴².

Os países menos avançados representam o grupo menos integrado no sistema de comércio internacional. Apesar da ampla tentativa de se conferir tratamento especial e diferenciado em favor dos países menos avançados, estes países ainda encontram sérias dificuldades na implementação de grande número de compromissos em vários acordos, no

⁴¹ BARRAL, Welber Oliveira, *Dumping e Comércio Internacional: A Regulação Antidumping após a Rodada do Uruguai*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. p.200.

⁴² WORLD TRADE ORGANIZATION. Disponível em < <http://www.wto.org/> > Acesso em 14 de junho de 2004

adequado entendimento da extensão de seus direitos e obrigações e para preencher seus requerimentos de notificação ⁴³.

Existe a necessidade de implementação de medidas realmente positivas para facilitar a expansão do comércio dos países menos avançados, dispensando consideração especial para os interesses de exportação desses países, quando aplicação de instrumentos restritivos à importação, bem como provisões para aumentar a assistência técnica.

Um passo importante nesse sentido de integração tem sido a realização de encontros organizados pelos países menos avançados para identificar suas necessidades de assistência técnica e financeira na área comercial e em outras áreas relacionadas ao comércio. Acompanhar e estimular esse tipo de atividade deve ser uma prioridade no futuro trabalho da OMC.

Além disso, devem existir mecanismos para aferir se os resultados da Rodada do Uruguai, relativos a comércio agrícola, não trarão efeitos negativos na ajuda em alimentos, especialmente para os países menos desenvolvidos e importadores de alimentos.

4. Uma perspectiva para o futuro

Não há dúvida que o tratamento especial e diferenciado deve continuar a ser uma importante questão para países em desenvolvimento à medida que eles se tornam progressivamente sujeitos do sistema multilateral de comércio.

Duas importantes questões deverão demandar atenção nas futuras considerações acerca do tratamento especial e diferenciado, que são: o adequado período de transição garantido aos países em desenvolvimento para implementar suas obrigações para os diversos acordos da Rodada do Uruguai e a flexibilidade em opções políticas que os países em desenvolvimento precisam no processo de desenvolvimento⁴⁴.

Em determinados casos o período de transição tem se apresentado curto demais, uma vez que o mesmo foi baseado num ponto de vista excessivamente otimista quanto ao ritmo no qual as capacidades humanas e institucionais poderiam ser construídas nos países em desenvolvimento, particularmente diante do fato que o nível de assistência que tem sido

⁴³ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.41.

⁴⁴ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.43.

providenciado para atingir esses objetivos é inadequado. Por exemplo, poucos países em desenvolvimento têm requerido uma extensão do período de transição do TRIMs. Da mesma forma não está claro se todos os países em desenvolvimento estarão em posição de implementar na plenitude todas as previsões do TRIPs no fim do período de transição.

Outra questão crucial em relação ao tratamento especial e diferenciado que envolve o sistema de comércio multilateral concerne na flexibilidade e no grau de liberdade das opções políticas disponíveis para os países em desenvolvimento. Elas precisam permitir um grau de flexibilidade suficiente para que sejam adotadas as políticas apropriadas de acordo com circunstâncias econômicas específicas, nível de desenvolvimento, capacidade institucional e maturidade do seu mercado.

Países em desenvolvimento precisam estudar com profundidade as regras desenvolvidas na Rodada do Uruguai sob a perspectiva de suas implicações e a flexibilidade oferecida na busca de políticas e estratégias para desenvolvimento social e econômico. Existem consideráveis evidências que a Rodada do Uruguai tenha reduzido dramaticamente o grau de flexibilidade para que os países em desenvolvimento formulassem seus próprios sistemas de política comercial.

No futuro, em várias questões, o papel da OMC vai ser de fundamental importância para auxiliar os países em desenvolvimento a encontrar formas de resguardar suas políticas domésticas e suas relações com outros países.

5. Considerações finais

Ao final, com relação ao tratamento especial e diferenciado no âmbito da OMC, podemos fazer as seguintes considerações⁴⁵:

a) A implementação de tratamento especial e diferenciado é fonte de profundo interesse para muitos países em desenvolvimento. Há necessidade de se verificar a questão de três diferentes maneiras: em nível de conceituação ampla, para examinar se as previsões podem alcançar seus objetivos e, se não, como podem ser desenvolvidas para fazer; em nível de detalhamento prático, para examinar a atual implementação de todos os

⁴⁵ YOUSSEF, Herham. Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO. South Centre: June 1999, p.46.

tratamentos especiais e diferenciados nos vários acordos da OMC; e no nível de ligação entre o conceitual e o prático, para garantir coerência na abordagem de todas as questões.

b) O aprofundamento dos compromissos de liberalização e ampliação da agenda de comércio multilateral, bem como as experiências de implementação de tratamento especial e diferenciado, confirmam a necessidade de fortalecer as provisões nos acordos decorrentes da Rodada do Uruguai, bem como a continuada consideração de tratamento especial e diferenciado como sendo elemento fundamental das futuras negociações. A aderência à parte IV do GATT, e em particular do princípio da não-reciprocidade, será de grande importância neste aspecto.

c) A falta de informação da maneira como o tratamento especial e diferenciado tem sido implementado requer a busca por essas informações diretamente nos países em desenvolvimento. Somente assim a OMC poderá monitorar a implementação das provisões específicas e analisar as situações concernentes ao tratamento especial e diferenciado. O objetivo desta ação deve ser garantir um fluxo de informações, que permita o monitoramento contínuo da implementação das várias provisões.

d) As revisões de implementação das provisões não podem ignorar as questões de acesso a mercado, particularmente para os países da África. Deve ser dada adequada atenção à implementação e ao acompanhamento das provisões que objetivam aumentar as oportunidades de comércio dos países em desenvolvimento.

e) As dificuldades dos países em desenvolvimento em cumprir com suas obrigações, dentro do período de transição nos vários acordos, devem ser examinadas de maneira prática e flexível.

f) O tratamento especial e diferenciado deve, o tanto quanto possível, ser ligado a critérios objetivos de desenvolvimento.

g) O secretariado da OMC deve assumir um papel mais ativo na construção do conhecimento e na disseminação de informações em benefício das provisões de tratamento especial e diferenciado e assistência aos países em desenvolvimento e aos países menos avançados em particular, fazendo um uso mais efetivo dessas provisões.

Destarte, o tratamento especial e diferenciado precisa sair deste papel periférico. É preciso que se dê um papel político central visando à redução das disparidades

dos países em desenvolvimento e equilibrar o peso dos diferentes participantes do comércio mundial.

A OMC deve procurar um sistema de medidas específicas e fornecer um suporte positivo para desenvolver e fortalecer as capacidades nacionais dos países em desenvolvimento. A implementação dessas medidas deve se tornar o principal objetivo em qualquer negociação ou atividade da OMC.

A tarefa de todas as organizações transnacionais, não só da OMC, deve ser promover uma estrutura de regulação dentro da qual os diversos mercados possam florescer. No presente, infelizmente, elas fazem o oposto, procurando forçar uma revolucionária transformação num mundo divergente em culturas econômicas⁴⁶.

Os países em desenvolvimento precisam examinar se as provisões de tratamento especial e diferenciado da Rodada do Uruguai têm sido implementadas de acordo com o espírito da norma, se são adequadas ao nível de desigualdade dos países em desenvolvimento e se contribuem para o desenvolvimento nacional, oferecendo diversidade de opções e espaço de manobra. Devem também avaliar como suas necessidades e requerimentos a respeito de tratamento especial e diferenciado poderão ser direcionadas no futuro, visando o desenvolvimento e o fortalecimento dos atuais acordos e vislumbrando quais as novas áreas que poderiam ser incluídas para atender as necessidades de desenvolvimento.

6. Referências

1. BARRAL, Welber Oliveira, *Dumping e Comércio: A Regulação Antidumping após a Rodada do Uruguai*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.
2. FINGER, J. MICHAEL e WINTERS, ALAN L. What Can the WTO do for Developing countries? In KRUEGES, A. O. *The WTO as International Organization*. Edited by Anne O. Kreger. The University of Chicago Press, 2000. P.365-397.
3. GRAY, JOHN. *False Dawn: The Delusions of Global Capitalism*. Hardcover :2000.

⁴⁶ GRAY, JOHN. *False Dawn: The Delusions of Global Capitalism*. Hardcover. p. 235

4. HOECKMAN, Bernard Mattoo; KOSTECKI, Michel M. *The Political Economy of the world trading system: The WTO and beyond*. 2 ed. Oxford University Press, 2001.
5. HODGE, James. *Liberalization of Trade in Services in Developing Countries*. In HOECKMAN, Bernard Mattoo, A ENGLISH, Phipip (ed) *Development, trade, and the WTO* Washington: BIRD:2002
6. KHEIR-EL-DIN, Hanna. *Implementing the Agreement on Textiles on Textiles and Clothing*. In:HOECKMAN, B. Mattoo. A English . *Development Trade and and the WTO*. Washington. BIRD, 2002.
7. PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.
8. SOUTH CENTRE. *The Group of 77 at Forty*. Disponível em <<http://www.southcentre.org/>> acesso em: 25 de junho de 2004.
9. VARELLA, Marcelo Dias. *Direito Internacional Econômico Ambiental*. Belo horizonte: Del Rey, 2003.
10. WORLD TRADE ORGANIZATION. Disponível em < <http://www.wto.org/> > Acesso em 14 de junho de 2004.
11. YOUSSEF, HESHAM. *Special and Differential Treatment for Developing Countries in the WTO*. South Centre: june 1999.